

atividade econômica municipal, cuja participação majoritária, de 43,5%, é do Setor de Agropecuária.

**Considerando** o fim de gerar novos empregos e renda para a população, proporcionando-lhe melhores condições de vida.

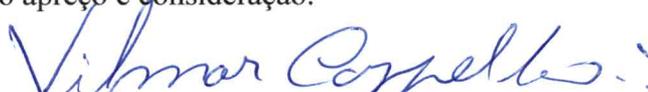
**Considerando** a carta de intenções, que tem por objetivo o estabelecimento das obrigações gerais para a implantação do empreendimento industrial da PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda em Pernambuco, que serão devidamente formalizadas e pelas partes com integral observância da legislação de regência dos respectivos instrumentos utilizados para atração de empreendimentos, dos atos de controle regulatório dos serviços e as boas práticas de governança corporativa, ficando a concessão de incentivos fiscais subordinada à deliberação do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços CONDIC e edição do respectivo Decreto concessivo.

Assim sendo, considerando a imprescindibilidade de atribuir a destinação adequada ao imóvel em questão, qual seja, de implantação de um empreendimento econômico que estimule o crescimento do município, propõe-se a autorização para desaferação e doação das áreas descritas no projeto.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Por oportuno, requeremos que o incluso Projeto de Lei tramite sob regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

  
**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 011/2022**

Lagoa Grande, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Ilustre Casa, o anexo referente ao Projeto de Lei que desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor da empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda para finalidade específica e dá outras providências.

**Considerando** que os mecanismos de apoio e incentivos aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados por meio de ações indutoras previstas ou a serem previstas na legislação municipal, destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no estado, visando ao interesse público da sociedade de Lagoa Grande/PE.

**Considerando** que a Prefeitura de Lagoa Grande tem a missão de apoiar o desenvolvimento econômico e social por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços, a fim de que possa ofertar melhoria do ambiente de negócios e, conseqüentemente, melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

**Considerando** que, em 2010, a população do Município de Lagoa Grande compreendia 22.760 pessoas, contudo, o total de empregados formais, em 2018, correspondia a 3.234 pessoas, isto é, 12,8% da população.

**Considerando** que, em 2018, o salário médio mensal no Município perfazia 1,4 salário mínimo e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 12,7%.

**Considerando** que 47,7% da população de Lagoa Grande possui domicílio com rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa, o que o coloca na posição 136 de 185 dentre as cidades do Estado de Pernambuco.

**Considerando** que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de Lagoa Grande representa 0,597.

**Considerando** que a área a ser doada prevê a implantação de uma unidade industrial produtiva de peças técnicas e embalagens especiais em Polietileno Expandido (PEBD) e Poliestireno Expandido (EPS) e Plásticos Injetados, voltadas ao mercado do Agronegócio, Automotivo, Eletro Eletrônicos, Construção Civil e outros, dinamizando a



Prefeitura  
**Lagoa Grande**

RECEBI  
10/06/2022  
PROTÓCOLO DE ENTRADA  
Nº  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA GRANDE-PE  
ASSINATURA  
AUGILDO

**PROJETO DE LEI n.º 011, de 09 de JUNHO de 2022.**

Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor da empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda para finalidade específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação à Empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda de 01 (um) imóvel com área total de 2,2389 ha (dois hectares, vinte e três ares e oitenta e nove centiares), registrado sob a matrícula nº 11.338, na Serventia Registral e Notarial de Santa Maria da Boa Vista/PE, situados no Polo Empresarial de Lagoa Grande/PE, BR 428, KM-135, Lote 01 e Lote 02, zona rural do Município de Lagoa Grande/PE, com o fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos diretos, em instalação de uma unidade industrial, imóveis estes assim descritos:

**I – Lote 03:** Imóvel rural, terreno próprio, denominado Lote 3, área total: 2,2389 ha (dois hectares, vinte e três ares e oitenta e nove centiares). Perímetro: 605,09 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, definido pelas coordenadas E: 364.414,056 m e N: 9.007.544,458 m com azimute 232° 58' 00,16" e distância de 172,39 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 364.276,442 m e N: 9.007.440,633m; confrontando com o Lote 2, ao Noroeste, segue por divisa com azimute 142° 57' 59,94" e distância de 129,07 m até o vértice P 11, definido pelas coordenadas E: 364.354,177 m e N: 9.007.337,600 m; confrontando com a Área Remanescente, ao Sudoeste, segue por divisa com azimute 52° 58' 00,35" e distância de 174,55 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 364.493,517 m e N: 9.007.442,727 m; confrontando com o Lote 4, ao Sudeste, segue por divisa com azimute 322' 00' 25,14" e distância de 129,09 m até o vértice P8, confrontando com a Propriedade nº 73, ao Nordeste, encerrando este perímetro. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo expedido e assinado pelo Responsável Técnico: Alessandro Marinho Martins, CREA-PE nº 30.222-D/PE, ART obra/serviço nº PE20210684386.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se à construção e instalação, totalmente às expensas da donatária, de uma unidade industrial com o propósito de implantar e manter em operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE, objetivando produção de peças técnicas e

embalagens especiais em Polietileno Expandido (PEBD) e Poliestireno Expandido (EPS) e Plásticos Injetados, voltadas ao mercado do Agronegócio, Automotivo, Eletro Eletrônicos, Construção Civil e outros.

**Art. 3º** - Em contrapartida à doação realizada pelo Município, a empresa donatária obriga-se a cumprir as metas e compromissos firmados, por meio do Protocolo de intenções a ser celebrado entre Município de Lagoa Grande e/ou Estado de Pernambuco e demais signatários, constando as informações do anexo I deste projeto de Lei, documento este indicativo e justificador do interesse público, materializado na atração de investimentos e geração de emprego e renda para a cidade de Lagoa Grande/PE.

**Art. 4º** - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a donatária ensejar, a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – Na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais e/ou comerciais instaladas, se ocorrer até 10(dez) anos a contar da data de registro do Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação;

II – possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena da incidência da cláusula de reversão. mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem doado;

III – Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura de transferência, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - Obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

V – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal;

III – não obedecer aos padrões e normas municipais, que versam sobre construções e licenças de qualquer natureza;

§1º No caso de reversão da Escritura Pública com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;

§2º No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas nesta Lei e na Lei Municipal nº 002/2020.

**Art. 5º** Em contrapartida à doação do imóvel pelo município, sem prejuízo ao disposto no Protocolo de Intenções, a empresa donatária obriga-se a edificar a unidade industrial e colocá-la em operação, bem como, as metas e compromissos firmados abaixo descritos:

- a) A EMPRESA encaminhará à Adepe o projeto técnico-econômico que deverá ser submetido à apreciação do CONDIC, permitindo a sua análise em tempo de ser inserido em uma das reuniões previstas para o corrente ano; por meio do protocolo de intenções, dentre as quais, a geração de 28 empregos diretos e 60 indiretos;
- b) A EMPRESA se compromete a investir o montante previsto de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando novos investimentos e transferências, com recursos próprios ou de terceiros, objetivando produção de peças técnicas e embalagens especiais em Polietileno Expandido (PEBD) e Poliestireno Expandido (EPS) e Plásticos Injetados, voltadas ao mercado do Agronegócio, Automotivo, Eletro Eletrônicos, Construção Civil e outros, ficando ressalvado à EMPRESA a faculdade de utilizar equipamentos novos ou atualmente ociosos em outras de suas unidades, em perfeito estado de funcionamento, no empreendimento de Pernambuco;
- c) A EMPRESA compromete-se a iniciar as obras de construção civil e/ou instalações fabris assim que ocorrer a doação de área de 2,2389 ha hectares por parte do MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE à esta EMPRESA, assegurando, assim, a implantação da nova unidade no referido polo empresarial, bem como com a devida publicação do decreto concessivo dos incentivos e da emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- d) A EMPRESA compromete-se, sempre que possível, efetuar a contratação de funcionários residentes no Município de Lagoa Grande e Estado de Pernambuco;

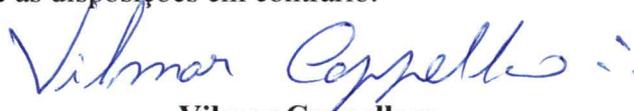
- e) A EMPRESA buscará, na compra e/ou aquisição de bens e serviços, inclusive os de engenharia, respeitadas as necessidades, as qualidades técnicas, condições mercadológicas e financeiras, dar preferência, na sua contratação, a estabelecimentos localizados em território pernambucano;

Parágrafos único – Considerar-se-ão cumpridas as contrapartidas da Empresa PLASTPACK Ind. e Comercio de Plásticos Ltda., quando a Unidade Industrial instalada no município de Lagoa Grande tiver atingido o número de empregos diretos, disposto no protocolo de intenções.

**Art. 6º** - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Vilmar Cappellaro**  
**Prefeito do Município de Lagoa Grande/PE**